



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1744/2012

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial único no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro no mês de dezembro do ano de 2012.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º abrange os servidores ocupantes do Quadro Efetivo e dos Cargos em Comissão.

Parágrafo único - O abono referido no artigo 1º não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 31 90 11 00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro 2012

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br